

**Edital de Convocação e Regimento do Processo
Eleitoral do Conselho Municipal de Ciência e
Tecnologia de Londrina**

<http://home.londrina.pr.gov.br/homenovo.php?opcao=cmct>

**Londrina, PR
Fevereiro/2008**

Art. 1º A Comissão de Organização do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (CMC&T), doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal nº 8.816 de 20 de junho de 2002, e do Regimento Interno do CMC&T, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, convoca a eleição para escolha de seis membros da sociedade civil que complementarão a composição do referido Conselho.

Da participação no pleito eleitoral

Art. 2º Poderão votar e ser votados os representantes dos segmentos descritos conforme o artigo 11, II a V, da Lei Municipal nº 8.816/2002, formalmente credenciados conforme este regimento, segmentos estes cuja representação no CMC&T deverá ser complementada no presente processo eleitoral com o número de vagas abaixo indicado:

- I - comunidade científica londrinense (duas vagas);
- II - setor produtivo (duas vagas);
- III - classe trabalhadora (uma vaga);
- IV - associações de desenvolvimento tecnológico (uma vaga).

Das Inscrições de Votantes e Candidatos

Art. 3º Os representantes dos segmentos mencionados no artigo anterior deverão inscrever-se como votantes e/ou candidatos no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 03 (três) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na Avenida Tiradentes, 501, Torre I, 9º andar, sede do Instituto de Desenvolvimento de Londrina/CODEL.

Parágrafo único. Os candidatos deverão preencher as fichas de inscrição e comprovar o atendimento das seguintes exigências, previstas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 8.816/2002:

I – os representantes da comunidade científica londrinense deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento tecnológico;

II – os representantes dos segmentos do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico deverão, preferencialmente, ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 4º No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

Das inscrições dos representantes da comunidade científica londrinense

Art. 5º A inscrição dos votantes representantes da comunidade científica londrinense ocorrerá mediante o envio à Comissão Eleitoral de listagem contendo a relação dos pesquisadores e/ou

docentes com vínculo institucional, pelas Instituições de pesquisa e ensino superior estabelecidas em Londrina, públicas e privadas, até o dia 13 (treze) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na sede da CODEL.

Art. 6º A inscrição dos candidatos representantes da comunidade científica londrinense deverá ser feita pelos interessados, pessoalmente, no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 03 (três) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na sede da CODEL.

§ 1º No ato de inscrição os interessados deverão apresentar:

I – Ficha de Inscrição preenchida;

II - documento que comprove vínculo com a Instituição;

III – Curriculum vitae resumido, em formato digital e impresso, assinado e que comprove as exigências do inciso I, parágrafo único, do artigo 3º deste Regimento;

IV - Documentos pessoais originais com cópia (Registro Geral/RG e Cadastro de Pessoa Física/CPF).

§ 2º Os candidatos deste segmento não serão indicados pela Instituição que enviou a lista à Comissão Eleitoral, mas deverão constar em referida lista como votantes para estarem aptos a se candidatar.

§ 3º Os candidatos terão que votar no local designado pela Comissão Eleitoral e poderão ser votados em todos os locais de votação, por setor, designados para o segmento.

Das inscrições dos representantes do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Londrina

Art. 7º Por representantes do setor produtivo entendem-se as instituições / organizações representativas da classe patronal.

Art. 8º Por representantes da classe trabalhadora entendem-se as instituições / organizações representativas da classe dos trabalhadores.

Art. 9º Por representantes do setor das associações de desenvolvimento tecnológico entendem-se as instituições / organizações representativas das associações de desenvolvimento tecnológico.

Art. 10º A inscrição dos votantes do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico ocorrerá mediante a apresentação dos representantes - titular e suplente – pela entidade da qual fazem parte para constarem na listagem de votantes, no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 03 (três) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na sede da CODEL.

Parágrafo único. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ofício da entidade a que pertencem endereçado à Comissão Eleitoral indicando o (s) representante (s) titular (es) e o (s) suplente (s), eleitos ou indicados pela entidade;

II - documentos pessoais originais com cópia (Registro Geral/RG e Cadastro de Pessoa Física/CPF) dos representantes indicados;

III - ata da reunião ou posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

IV - ata da reunião de direção, plenária ou assembléia específica, realizada até o dia anterior à indicação prevista no caput deste artigo, que elegeu ou indicou os representantes - titular (es) e suplente(s).

Art. 11 A inscrição dos candidatos dos segmentos mencionados no caput do artigo anterior deverá ser feita pelos interessados, pessoalmente, no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 03 (três) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na sede da CODEL.

Parágrafo único. Para se inscreverem como candidatos desses segmentos, os interessados deverão constar na lista de votantes da instituição/entidade da qual fazem parte e apresentar os documentos pessoais originais com cópia (Registro Geral/RG e Cadastro de Pessoa Física/CPF).

Da publicação das candidaturas

Art. 12 O edital contendo a listagem dos candidatos inscritos será afixado no dia 17 (dezesete) de março de 2008, a partir das 9h, nos quadros de editais e no site oficial da Prefeitura Municipal -www.londrina.pr.gov.br/conselhos/ciencia_tecnologia/

Dos recursos e da homologação das candidaturas

Art. 13 Os votantes e candidatos interessados poderão entrar com recurso, devidamente justificado, no dia 12 (doze) de março de 2008, no horário das 8h às 14h, na sede da CODEL.

Art. 14 A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 13 (treze) de março de 2008.

Parágrafo único. Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não atenderem aos requisitos estipulados na Lei Municipal n° 8.816/2002 e neste regimento.

Art. 15 A publicação da homologação final das candidaturas ocorrerá por meio de edital afixado no dia 14 (quatorze) de março de 2008, a partir das 16h, nos quadros de editais e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Da divulgação dos candidatos, votantes e realização do pleito eleitoral

Art. 16 A Comissão Eleitoral disponibilizará a listagem dos votantes, dos candidatos e dos locais de votação e respectivo horário, no dia 17 (dezesete) de março de 2008, a partir das 14h, para conhecimento e consulta pelos interessados, no site oficial da Prefeitura Municipal de Londrina e concomitante à ampla divulgação do processo eleitoral para todos os órgãos de imprensa através do Núcleo de Comunicação da Prefeitura.

§ 1º A listagem dos candidatos mencionadas neste artigo é a mesma a ser afixada nos locais de votação no dia do pleito eleitoral.

§ 2º Os candidatos receberão números na listagem mencionada no caput deste artigo de acordo com disposição em ordem alfabética em consideração ao primeiro nome de cada candidato.

Do pleito eleitoral

Art. 17 A eleição realizar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de março de 2008, das 9 às 17h para Comunidade Científica bem como para as demais categorias (Classe Trabalhadora, Setor Produtivo e Associação de Desenvolvimento Tecnológico).

§ 1º Os votantes da comunidade científica londrinense votarão nos locais distribuídos pela Comissão Eleitoral, conforme listagem mencionada no caput do artigo anterior.

§ 2º Os votantes do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico votarão na sede da CODEL, situada na avenida Tiradentes, 501, Torre 1, - 9º Andar, no horário das 9h às 17h.

Art. 18 Todos os inscritos terão direito ao voto em candidato (s) do respectivo segmento a que pertençam de acordo com número de vagas mencionado no Artigo 2º do presente Regimento.

Parágrafo único. Os suplentes só votarão na ausência justificada, devidamente documentada, do titular.

Art. 19 As mesas receptoras do pleito eleitoral serão indicadas pela Comissão Eleitoral e constituídas por 03 (três) mesários, dos quais 01 (um) será indicado como presidente, aos quais compete:

I - responsabilizar-se pelos procedimentos do processo de votação, incluindo a solução de todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II – afixar e manter à vista dos votantes a listagem dos candidatos mencionada no artigo 16 deste regimento, a qual deverá conter o número, nome, apelido - quando for o caso -, Instituição de vinculação e profissão e/ou área de atuação dos candidatos;

III - autenticar com rubrica as cédulas de votação;

IV – verificar, antes do votante exercer o direito de voto, se seu nome consta da lista de votação e conferir seu documento de identificação pessoal com foto;

V - lavrar ata de votação constando todas as ocorrências;

VI – encerrar o processo de votação no horário definido lacrando a urna, na qual deverá constar a rubrica do presidente da mesa, na presença de fiscais e/ou candidatos, caso estes se façam presentes;

VII - remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição e a urna lacrada.

Parágrafo único. A rubrica mencionada no inciso III deverá corresponder à rubrica registrada à frente da assinatura respectiva constante na ata de votação, feita ao início do pleito pela mesa receptora.

Art. 20 A eleição far-se-á através do voto secreto e direto, considerando-se este a manifestação do votante expressa na cédula de votação através da colocação do número e/ou nome ou apelido do candidato, de acordo com a listagem de votação.

Parágrafo único. Nas cédulas em que houver número e nome ou apelido do candidato e o primeiro não corresponder a estes, prevalecerá como manifestação do voto o nome ou apelido do candidato.

Art. 21 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

§ 1º No recinto da votação permanecerão somente os membros da mesa receptora, os fiscais e o votante, este último durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Os candidatos terão acesso aos recintos de votação, contudo não poderão lá permanecer, nem dirigir-se aos votantes de seu segmento.

§ 3º O presidente da mesa poderá, durante o pleito eleitoral, retirar qualquer pessoa que não cumpra o regimento ou desrespeite a mesa e os procedimentos, devendo registrar o fato na ata e comunicar, no mesmo momento, a Comissão Eleitoral.

Art. 22 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é pela chegada do votante, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II - o votante, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante a mesa receptora com o documento de identificação pessoal, com foto, sendo vedado o exercício do voto caso não esteja de posse do mesmo;

III - após a assinatura e conferência do documento do votante na relação oficial, este votará e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

Art. 23 Os candidatos, a seu critério, poderão indicar fiscais, no número máximo de 1 (um) para cada local de votação, conforme os segmentos.

§ 1º A indicação dos fiscais ocorrerá no ato da inscrição do candidato ou, ainda, durante o pleito eleitoral perante a mesa receptora.

§ 2º O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso não esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

Da apuração dos votos

Art. 24 Encerrada a votação e recebidas as urnas e atas de votação pela Comissão Eleitoral, instalar-se-ão imediatamente as mesas apuradoras.

Parágrafo único. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências da CODEL.

Art. 25 A Comissão Eleitoral indicará a composição das mesas apuradoras a serem formadas por 03 (três) escrutinadores, sendo um o presidente, a quem compete coordenar os trabalhos e lavrar a ata de apuração.

Art. 26 Abertas as urnas, o presidente ou outro membro da mesa apuradora, fará a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constantes na ata de votação, o qual deverá ser registrado na ata de apuração antes da contagem dos votos;

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes constantes na ata de votação, far-se-á a apuração;

§ 2º Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na ata de votação, a urna em questão será anulada por membro da Comissão Eleitoral e o presidente da mesa;

Art. 27 Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o votante.

Art. 28 Fica garantida a intenção de voto com a avaliação e aval de, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Na hipótese de anulação de uma ou mais urnas que signifique (m) o total de urnas de determinado segmento, será imediatamente convocada nova eleição para o (s) segmento (s) respectivo (s), que ocorrerá em dia e local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Do resultado do pleito eleitoral

Art. 30 Serão considerados eleitos como representantes da comunidade científica londrinense os 02 (dois) candidatos mais votados.

Parágrafo único. Os 02 (dois) candidatos subseqüentes aos mencionados no caput deste artigo serão considerados eleitos como suplentes respectivamente do primeiro e segundo candidato eleito como titular.

Art. 31 Serão considerados eleitos como representantes do setor produtivo os 02 (dois) candidatos mais votados.

Parágrafo único. Os 02 (dois) candidatos subseqüentes aos mencionados no caput deste artigo serão considerados eleitos como suplentes respectivamente do primeiro e segundo candidato eleito como titular.

Art. 32 Será considerado eleito como representante da classe trabalhadora o candidato mais votado.

Parágrafo único. O candidato subseqüente ao mencionado no caput deste artigo será considerado eleito como suplente.

Art. 33 Será considerado eleito como representante da classe das associações de desenvolvimento tecnológico o candidato mais votado.

Parágrafo único. O candidato subseqüente ao mencionado no caput deste artigo será considerado eleito como suplente.

Art. 34 Ocorrendo empate no número de votos em candidatos de qualquer segmento, tanto para titular como para suplente, o critério inicial de preferência será o de maior idade e, havendo nova coincidência, o desempate ocorrerá por análise de curriculum vitae, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 35 O resultado oficial da eleição deverá ser proclamado após a lavratura da ata do pleito eleitoral, devidamente assinada e rubricada pela Comissão Eleitoral, constando o resultado total da apuração referente aos 04 (quatro) segmentos.

Parágrafo único. O resultado oficial da eleição será afixado nos quadros de editais e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 36 A Comissão Eleitoral apresentará o resultado oficial da eleição ao Poder Executivo Municipal a fim de que o Prefeito encaminhe a nomeação dos candidatos eleitos titulares e suplentes, previstos no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 8.816/2002.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros que comporão o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação do resultado oficial ao Prefeito Municipal.

Das disposições finais

Art. 37 Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com o número de vagas para cada segmento ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para o segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Londrina, 19 de fevereiro de 2008.

Comissão de Organização do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Londrina, nomeada pelo Decreto Municipal nº 118 de 18/02/2008).

I – Representantes do Poder Público:

- a) Marilsa Faria Cardoso de Miranda (Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel);
- b) Rosangela Portella Teruel (Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel), e
- c) José Otávio Sancho Ereno (Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel).

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Antonio Carlos Ferreira Mendes
- b) Fábio Rogério Ortiz
- c) Antonio Costa